
Alienação das Ações do Capital Social do Banco
do Estado do Piauí S.A.

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

O **Banco Central do Brasil**, designado doravante **BACEN**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do artigo 3º do Decreto nº 3.286, de 14/12/99, em cumprimento e para o efeito do disposto no artigo 11, da Lei nº 9.491, de 09/09/97, alterada pelas Leis nºs 9.635, de 15/05/98 e 9.700, de 12/11/98, pela Medida Provisória nº 2.161-35, de 23/08/01, e no artigo 28 do Decreto nº 2.594, de 15/05/98, pelo presente Edital de Abertura de Processo torna pública as condições preliminares para alienação da totalidade das ações de propriedade da União Federal no Capital Social do Banco do Estado do Piauí S.A. – BEP.

Os procedimentos de alienação das ações regular-se-ão por este **EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO**, pelo **EDITAL DE VENDA**, pelo **MANUAL DE INSTRUÇÕES**, pelo **MANUAL DE VENDA AOS EMPREGADOS**, pelo **MANUAL DE DILIGÊNCIAS (DATA ROOM)** e pelos demais atos que vierem a ser expedidos e divulgados.

CAPÍTULO 1 – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

1.1. DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Neste EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO as expressões abaixo têm os seguintes significados:

- I. **AÇÕES** – 11.079.393 (onze milhões, setenta e nove mil e trezentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, de emissão do Banco do Estado do Piauí S.A., de titularidade da União Federal, representando 82,14% do capital social do BEP, adquiridas do Estado do Piauí, em conformidade com o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO;
- II. **ADITIVO** - termo aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações sob Condições, celebrado entre a União e o Estado do Piauí, em 25.06.01;
- III. **ALIENAÇÃO**: processo de venda do controle acionário pertencente à União Federal no capital social do Banco do Estado do Piauí S.A.;
- IV. **ALIENANTE**: União Federal;
- V. **AUDITORIA EXTERNA DO PROCESSO**: SOMA – Auditoria, Métodos Organizacionais e Sistemas S/C, empresa de auditoria externa independente contratada e que assistirá, acompanhará e auditará o Processo de Alienação do Controle Acionário do Banco do Estado do Piauí S.A., com o objetivo de zelar pela transparência, lisura, equidade e observância das regras estabelecidas neste EDITAL e no EDITAL DE VENDA, bem como da condução dos trabalhos quando da realização do Data Room;
- VI. **BACEN** ou **GESTOR** – Banco Central do Brasil, coordenador do processo de desestatização de instituições financeiras, na forma da Lei Federal nº 9.491, de 09/09/97;

**Alienação das Ações do Capital Social do Banco
do Estado do Piauí S.A.**

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

- VII. **BEP** – Banco do Estado do Piauí S.A., banco múltiplo, constituído sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, inscrito no CNPJ sob o nº 06833131/0001-36, com sede no Município de Teresina, Rua 13 de maio, nº 307/norte, Piauí – PI, controlado pela União Federal;
- VIII. **BVRJ** - Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Praça XV de Novembro nº 20; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.660.648/0001-43;
- IX. **CBLC** – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia S.A., encarregada do recebimento dos documentos da pré-qualificação e liquidação financeira do LEILÃO, com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 6º andar, São Paulo-SP;
- X. **CMN** – Conselho Monetário Nacional, órgão instituído pelo art. 2º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, cujas atribuições no PND são definidas na Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997;
- XI. **CND** – Conselho Nacional de Desestatização, órgão superior de decisão do PND de que trata o art, 5º da Lei 9.491, de 09 de setembro de 1997;
- XII. **CONSULTOR “A”** - KPMG Corporate Finance, que assessorará o BACEN na realização da avaliação econômico-financeira do BEP;
- XIII. **CONSULTOR “B” Máxima/Rosenberg/Azevedo Sodrê** – consórcio de consultores, responsável pelo Serviço “B”, integrado pela Máxima Consultoria e Finanças Corporativas Ltda., Rosenberg & Associados S/C Ltda. e Azevedo Sodrê Advogados, e liderados pela primeira empresa, que está assessorando ao BACEN na realização dos serviços concernentes à desestatização do BEP;
- XIV. **CONSULTORES** – são os técnicos que compõem as empresas formadoras do CONSULTOR “A” e do CONSULTOR “B” acima apresentados;
- XV. **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO** - Contrato firmado entre a União e o Estado do Piauí, com interveniência do BEP, da Caixa Econômica Federal - CEF e do BACEN, em 26.02.99;
- XVI. **CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS** - Contrato nº 001/98/STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado do Piauí, em 20/01/98;
- XVII. **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE CONTINGÊNCIA E NOMEAÇÃO DE AGENTE FIDUCIÁRIO** – contrato celebrado entre o Estado do Piauí, o Banco do Estado do Piauí S. A. e a Caixa Econômica Federal – CEF, com a interveniência da União e do Banco Central do Brasil, em 02/08/2000;
- XVIII. **CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO** - Contrato celebrado entre o Banco do Estado do Piauí e o Estado do Piauí, em 24/02/00;
- XIX. **CVM** - Comissão de Valores Mobiliários;
- XX. **EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO** – presente documento contendo as informações preliminares ao EDITAL DE VENDA;

Alienação das Ações do Capital Social do Banco
do Estado do Piauí S.A.

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

- XXI. **EDITAL DE VENDA** – conjunto de informações definidoras dos procedimentos e condições de alienação das AÇÕES;
- XXII. **EMPREGADOS** – para efeito da oferta de ações, serão considerados empregados aqueles com vínculo empregatício com o BEP na data da publicação do EDITAL DE VENDA e os aposentados que possuíam vínculo empregatício com o BEP na data do requerimento de sua aposentadoria;
- XXIII. **ESTADO** – Estado do Piauí;
- XXIV. **FND** – é o Fundo Nacional de Desestatização, de que trata o art. 9º, da Lei Federal nº 9.491, de 09 de setembro de 1997;
- XXV. **LEILÃO** – leilão de alienação de ações ordinárias do BEP, de titularidade da UNIÃO, a ser realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro - BVRJ, através do qual a União Federal promoverá a desestatização do Banco do Estado do Piauí S.A., na forma e modalidade descritas no EDITAL DE VENDA;
- XXVI. **MANUAL DE DILIGÊNCIA** - documento que detalha as condições e os procedimentos operacionais de visita à SALA DE INFORMAÇÕES para realização das diligências;
- XXVII. **MANUAL DE INSTRUÇÕES** – documento que detalha o processo de pré-identificação, os procedimentos operacionais e de liquidação do LEILÃO e a sistemática de constituição de garantias;
- XXVIII. **MANUAL DE OFERTA AOS EMPREGADOS** – documento que detalha os procedimentos operacionais relativos à oferta de ações representativas do capital social do BEP aos EMPREGADOS, de que trata o item 3.2.1. deste Edital;
- XXIX. **PND** – Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei Federal nº 8.031, de 12 de abril de 1991, revogada pela Lei Federal nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998 e alterada pelas Leis nº 9.635, de 15 de maio de 1998 e nº 9.700, de 12 de novembro de 1998 e pela MP nº 2161-35, de 23/08/01;
- XXX. **PREVBEP** – Previdência Privada do BEP, entidade fechada de previdência privada, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Teresina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.697.683/0001-27;
- XXXI. **PROCESSO** – conjunto dos procedimentos relativos à desestatização do Banco do Estado do Piauí S.A., mediante alienação das AÇÕES;
- XXXII. **PROSPECTO** – documento que reúne informações concernentes ao PROCESSO e ao Banco do Estado do Piauí S.A.;
- XXXIII. **SALA DE INFORMAÇÕES**: (Data Room): local que concentra um conjunto de dados, informações, relatórios e acessos a sistemas, necessários às diligências dos pré-qualificados pelo Banco Central do Brasil;
- XXXIV. **SERVIÇO A** – serviço de avaliação econômico-financeira do Banco do Estado do Piauí S.A. para fixação do preço intermediário de compra e venda das ações representativas da participação acionária da União Federal no Banco do Estado do Piauí S.A., que servirá de base para a definição do PREÇO MÍNIMO para sua

Alienação das Ações do Capital Social do Banco
do Estado do Piauí S.A.

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

- ALIENAÇÃO no LEILÃO, conforme estipulado no CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO;
- XXXV. **SERVIÇO B** – serviço técnico-profissional, de preparação e acompanhamento de todo o processo de desestatização, necessário e suficiente à alienação da participação acionária da União Federal no Banco do Estado do Piauí S.A., incluindo a sua avaliação econômico-financeira, para fixação do preço intermediário de compra e venda das ações representativas da participação acionária da União no referido Banco, que servirá de base para a definição do PREÇO MÍNIMO para sua ALIENAÇÃO no LEILÃO, conforme estipulado no CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO;
- XXXVI. **UNIÃO** – União Federal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Brasília, DF;

1.2. BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Constituem base legal e regulamentar do processo de alienação das ações do BEP:

- a) Emenda Constitucional Estadual nº 17, de 18/12/01, que altera dispositivos da Constituição do Estado do Piauí;
- b) Lei Estadual nº 4.884, de 18/12/96, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à União e aderir ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal;
- c) Lei Estadual nº 5.036, de 27/11/98, que autoriza o Poder Executivo a transferir o controle acionário do BEP à União e a firmar contrato de financiamento, com a finalidade de promover o saneamento econômico-financeiro do banco;
- d) Decreto nº 3.656, de 07/11/2000, que incluiu o Banco do Estado do Piauí S.A. – BEP no PND;
- e) Leis Federais nºs 4.595, de 31.12.64 e 6.404, de 15.12.76, que dispõem, respectivamente, sobre o Sistema Financeiro Nacional e o regime das sociedades por ações;
- f) Lei Federal nº 9.496, de 11/09/97, que estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal;
- g) Lei Federal nº 9.491, de 09/09/97, que regula o processo de desestatização de empresas públicas federais, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 2.594, de 15/05/98;
- h) Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- i) Medida Provisória nº 1.556, de 18.12.96 (atual MP nº 2.192-70, de 24/08/2001), que criou os mecanismos de incentivos à redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária e dispõe sobre a privatização de instituições financeiras;
- j) Resoluções CMN nºs 2.099/94 e 2.212/95, que estabelecem as condições de acesso ao Sistema Financeiro;
- k) Resolução nº 109, de 19/12/96, do Senado Federal, que autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito sob o amparo do "Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados";

Alienação das Ações do Capital Social do Banco

do Estado do Piauí S.A.

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

- l) Resolução nº 17, de 11/06/99, do Senado Federal, que autoriza a União e o Estado do Piauí, com a interveniência do Banco do Estado do Piauí S.A – BEP, da Caixa Econômica Federal – CEF e do Banco Central do Brasil – Bacen, a realizarem operação de crédito no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária.
- m) Resolução nº 61, de 25/11/99, do Senado Federal, que autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS;
- n) Portaria nº 65, de 24/02/00, da Secretaria do Tesouro Nacional, com autorização para emissão de Letras Financeiras do Tesouro, Série B - LFT - B, a serem colocadas junto ao Estado do Piauí, destinadas à aquisição de ativos do Banco do Estado do Piauí, conforme CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO;
- o) Portaria nº 444, de 06/09/00, da Secretaria do Tesouro Nacional, com autorização para emissão de Letras Financeiras do Tesouro, Série B - LFT - B, a serem colocadas junto à Caixa Econômica Federal, conforme CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO.

1.3. PROCESSO DE FEDERALIZAÇÃO DO BEP

Em 05 de janeiro de 1999, com fulcro nas disposições contidas no artigo 18 da MP nº 1.702/26, de 30/06/98 (atual MP nº 2.192-70 de 24/08/01), foi assinado o “TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO”, entre o Banco do Estado do Piauí S.A, o Banco Central do Brasil e o Governo do Estado, estabelecendo obrigações e parâmetros de administração e operação do BEP, no sentido de preservar a integridade do patrimônio e do saneamento econômico-financeiro do Banco, como primeiro passo para a federalização, estando o Estado devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 5.036, de 27/11/98, a realizar a referida transação.

Cumpridas as disposições da Lei Estadual nº 5.036, o ESTADO, em 05 de janeiro de 1999, adere formalmente ao PROES, através da assinatura do “Termo de Compromisso de Gestão”, firmado com o Banco Central e, em 26 de fevereiro do mesmo ano, através do “Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações sob Condição”, entre a União e o Estado, com a interveniência do Banco do Estado do Piauí S.A, da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil. Tal Contrato permitiu ao Estado a transferência à União do controle acionário do BEP, bem como o habilitou a receber o financiamento para arcar com o saneamento do Banco, nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil.

1.4. JUSTIFICATIVA PARA A DESESTATIZAÇÃO

A União, visando atender os objetivos da Medida Provisória 1.702-26, de 30/06/98 (atual MP nº 2.192-70 de 24/08/01), artigo 18, qual seja, reduzir a presença do setor público na atividade

**Alienação das Ações do Capital Social do Banco
do Estado do Piauí S.A.**

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

financeira bancária, através da privatização de instituições financeiras, vem tomando as providências cabíveis à efetivação da desestatização do BEP.

O Banco do Estado do Piauí S.A. – BEP, foi incluído no PND pelo Decreto Federal nº 3.656, de 07/11/2000, e sua desestatização enquadra-se nos objetivos previstos no artigo 1º da Lei Federal nº 9.491 de 09/09/97.

1.5. PARTICIPAÇÃO VEDADA

1.5.1 PARTICIPAÇÃO DO SETOR PÚBLICO

Ressalvado o disposto no Decreto Federal nº 1.068, de 02 de março de 1994, não será admitida a participação de entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da UNIÃO, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios, na aquisição das AÇÕES, objeto do PROCESSO.

1.5.2. PARTICIPAÇÃO DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA E ASSEMELHADAS

Não será permitida a aquisição do controle acionário por fundações, entidades de previdência, associações e assemelhadas, conforme decisão do Conselho Monetário Nacional.

1.6. AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA ESTRANGEIRA

Aos 21 de setembro de 2001, o Presidente da República assinou o Decreto nº 21, que reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação societária estrangeira, em até 100% no capital social dos Bancos a serem privatizados (PARAIBAN, BEG, BEP, BEA, BESC e BEM), inclusive no de suas respectivas controladas e coligadas.

1.7. CONSULTORES

A contratação foi procedida de acordo com as disposições legais à licitação do SERVIÇO B, conforme definido no EDITAL DE CONCORRÊNCIA BACEN/PND Nº 05/2000. Concluído o processo licitatório, em 24/07/01, o BACEN firmou o Contrato BACEN/PND nº 08/2001 com o Consórcio Máxima/Rosenberg, integrado pela Máxima Consultoria e Finanças Corporativas Ltda., Rosenberg & Associados S/C Ltda. e Azevedo Sodré Advogados, e liderados pela primeira empresa.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco

do Estado do Piauí S.A.

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

Quanto ao SERVIÇO A, a empresa que prestará os serviços de avaliação econômica financeira do BEP será a KPMG Corporate Finance, vencedora da licitação, TOMADA DE PREÇOS BACEN/PND Nº 05/2001, cuja decisão foi homologada em 21.11.2001.

1.8. AUDITORIA EXTERNA DO PROCESSO

Através do Contrato BACEN/PND nº 13/2001, de 21/09/01, foi determinada a empresa SOMA - Auditoria, Métodos Organizacionais e Sistemas S/C, para acompanhamento do PROCESSO, com a atribuição de verificar e atestar a observância das regras e procedimentos estabelecidos neste EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO e no EDITAL DE VENDA, na condução dos trabalhos quando da realização do Data Room, bem como para prestar outros serviços que venham a ser necessários, apresentando, ao final, relatório circunstanciado ao CMN.

1.9. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS

Os serviços financeiros atualmente prestados ao Governo do Estado do Piauí pelo Banco do Estado do Piauí S/A – BEP, continuarão a ser prestados por este banco após o processo de privatização, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços que será firmado após aprovação de Lei Ordinária, conforme EC nº 17, de 18 de dezembro de 2.001, que alterou o artigo 177 da Constituição do Estado do Piauí, que passou a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 177 - A Assembléia Legislativa autorizará, por lei ordinária, o Poder Executivo a realizar contrato de prestação de serviços com Instituição Bancária, destinado ao depósito e movimentação de suas disponibilidades de caixa, atuando a entidade contratada como agente financeiro do Estado para a arrecadação e centralização de tributos estaduais, gestão da Conta Única, repasse das cotas-partes do ICMS aos Municípios, pagamento de servidores, pensionistas e fornecedores e outros serviços imprescindíveis à boa administração financeira do Estado.”

1.10. ACESSO A INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Este EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO, o EDITAL DE VENDA e demais atos que vierem a ser editados serão disponibilizados aos interessados através dos sites www.bcb.gov.br e www.bep.com.br.

1.11. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos neste EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO e no EDITAL DE VENDA estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do PROCESSO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação deste EDITAL DE ABERTURA DO

**Alienação das Ações do Capital Social do Banco
do Estado do Piauí S.A.**

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

PROCESSO e do EDITAL DE VENDA que possam prejudicar ou que, efetivamente, prejudiquem o PROCESSO, no entender do CMN ou do BACEN, estes terão a faculdade de reformulá-los, sempre com intuito de concluí-lo satisfatoriamente.

CAPÍTULO 2 – PRÉ-QUALIFICAÇÃO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Para acesso à SALA DE INFORMAÇÕES e ao LEILÃO é obrigatória a pré-qualificação de cada candidato, pessoa física ou jurídica, pelo BACEN.

Para fins de pré-qualificação, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

2.1. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão apresentar, até às 16:00 horas do dia 25/03/02, os documentos e informações abaixo indicados, no endereço:

Banco Central do Brasil – BACEN Departamento de Organização do Sistema Financeiro – DEORF SBS Quadra 3, Bloco B Edifício Sede do Banco Central - 16º andar 70074-900 – Brasília – DF (DOCUMENTOS PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO – BEP)

2.2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- a) Requerimento dirigido ao BACEN;
- b) Demonstrações Financeiras completas dos três últimos exercícios sociais das pessoas jurídicas (candidatas à pré-qualificação e suas controladoras), devidamente auditadas por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários, no caso de candidato sediado no País. Quando o candidato for Instituição Financeira ou outra Instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, deverão ser encaminhadas, apenas, demonstrações de seus controladores, pessoas jurídicas, obedecidas às mesmas condições;
- c) “Curriculum vitae” e demonstrativo de bens, direitos, dívidas e ônus reais, acompanhado das correspondentes declarações do Imposto de Renda das pessoas físicas, do último exercício, inclusive dos detentores do controle societário direto ou indireto das pessoas jurídicas candidatas à pré-qualificação;
- d) Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, devidamente arquivado no órgão de registro competente;

**Alienação das Ações do Capital Social do Banco
do Estado do Piauí S.A.**

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

- e) Manifestação de autoridade supervisora estrangeira a respeito da participação no LEILÃO, direta ou indireta de instituição financeira com sede no exterior, que opera no País como instituição autorizada a funcionar pelo BACEN. Tal manifestação deverá explicitar se a referida autoridade realiza supervisão consolidada;
- f) No caso de participação direta ou indireta de instituição financeira com sede no exterior, que não opera no País, como instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, manifestação da autoridade supervisora estrangeira a respeito da participação no LEILÃO, contemplando, ainda, os seguintes aspectos:
 - i. a instituição está devidamente constituída e autorizada a operar no País de origem;
 - ii. a instituição está atualmente em conformidade com todas as leis e regulamentos concernentes as suas operações em geral;
 - iii. a situação econômico-financeira atual da Instituição;
 - iv. se a instituição está sujeita à regulamentação ou supervisão em bases consolidadas;
 - v. se apresenta capital social de acordo com o mínimo exigido; e
 - vi. a experiência, reputação e competência profissional dos administradores e do controlador da instituição.
- g) Organograma do grupo econômico, indicando o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (quando se tratar de empresa nacional) e os respectivos percentuais de participação societária, além de discriminar as ações ou quotas com direito a voto e sem direito a voto;
- h) Cópia autenticada do acordo de acionistas ou contrato de usufruto das ações, se houver, das pessoas jurídicas e suas controladoras; e
- i) Identificação da origem dos recursos a serem utilizados para fazer face ao investimento;

2.3. OUTROS DOCUMENTOS / INFORMAÇÕES

2.3.1. O BACEN poderá solicitar quaisquer outros documentos ou informações julgados necessários, bem como dispensar a exigência de que trata a alínea “c” do item anterior, quando se tratar de pessoa jurídica de capital aberto pulverizado.

2.3.2. Os documentos oriundos do exterior deverão ser legalizados no consulado brasileiro do País de origem, traduzidos por tradutor público juramentado e registrados em cartório de registro de títulos e documentos;

2.3.3. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como as instituições financeiras sediadas no exterior que tiverem sido pré-qualificadas em leilão de privatização de instituição financeira nos dois anos anteriores e tiverem apresentado na ocasião capacidade econômico-financeira igual ou superior à exigida para o leilão atual, ficam dispensadas da apresentação dos documentos de pré-qualificação, sendo necessária, apenas, a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “a”, “b”, “e” ou “f” (quando aplicáveis) e “i” do item 2.2. anterior.

**Alienação das Ações do Capital Social do Banco
do Estado do Piauí S.A.**

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

2.4. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

Com base na documentação e informações fornecidas, além de outras eventualmente disponíveis, o BACEN examinará, nos termos da competência definida no artigo 10, § 1º, da Lei Federal nº 4.595/64 e nas disposições das Resoluções CMN nº 2.099/94 e nº 2.212/95, aos pedidos de pré-qualificação, devendo os interessados atender aos seguintes requisitos:

- a) comprovação da capacidade econômico-financeira equivalente a, pelo menos, R\$ 45.408.640,51 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oito mil, seiscientos e quarenta reais e cinquenta e um centavos), observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 2.212/95, em se tratando, o interessado, de instituição autorizada a funcionar pelo BACEN;
- b) inexistência de restrição cadastral; e
- c) inexistência de impedimentos de ordem legal e regulamentar, principalmente em relação às disposições contidas nas Leis Federais n.ºs 4.595/64, 6.404/76 e 9.457/97.

2.4.1. Quando o candidato à pré-qualificação for pessoa jurídica, o requisito de capacidade econômico-financeira deverá ser comprovado pelo candidato e também pelos seus controladores diretos e indiretos, facultada a comprovação, apenas, por parte dos controladores finais, pessoas físicas, hipótese em que deverão se comprometer a aportar na sociedade, se necessário, recursos para o pagamento das ações objeto do leilão.

2.4.2. Quando o candidato à pré-qualificação for instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, a avaliação da capacidade econômico-financeira poderá, a critério do BACEN, restringir-se ao candidato e aos seus controladores, pessoas jurídicas, dispensando, dessa forma, a avaliação dos controladores finais, pessoas físicas.

2.5 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- a) O BACEN informará diretamente a cada candidato o seu resultado na pré-qualificação;
- b) O BACEN divulgará a relação dos nomes dos interessados que cumpriram os requisitos de pré-qualificação;
- c) Apenas os pré-qualificados pelo BACEN terão acesso à Sala de Informações (Data Room) do BEP.

CAPÍTULO 3 – OBJETO E PRINCÍPIOS GERAIS DA ALIENAÇÃO

3.1 OBJETO

Alienação das Ações do Capital Social do Banco

do Estado do Piauí S.A.

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

Serão ofertadas 11.079.393 (onze milhões, setenta e nove mil, trezentas e noventa e três) ações ordinárias representativas do controle acionário do BEP, de titularidade da UNIÃO, representando 82,14% (oitenta e dois por cento e quatorze centésimos de um por cento) do capital social do BEP.

3.2 ESTRUTURA DAS OFERTAS

A alienação das AÇÕES referida no item 3.1 será realizada por meio de um LEILÃO, do qual só participarão os interessados pré-qualificados pelo BACEN, e de uma oferta aos EMPREGADOS do BEP.

3.2.1 OFERTA AOS EMPREGADOS DO BEP

O montante das ações pertencentes à UNIÃO a ser ofertado aos EMPREGADOS será definido pelo CMN, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 9.491, de 09/09/97 e alterações posteriores. As condições e forma de habilitação e o procedimento de liquidação da oferta serão detalhados no EDITAL DE VENDA e no MANUAL DE OFERTA AOS EMPREGADOS.

3.2.2 LEILÃO

No LEILÃO serão ofertadas as AÇÕES, em bloco único, a ser obrigatoriamente adquirido pelo candidato vencedor, após a dedução das ações ofertadas aos EMPREGADOS, nos termos a serem determinados pelo CMN. As condições de alienação e de acesso dos participantes ao LEILÃO serão estabelecidas no EDITAL DE VENDA e no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.3 LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DO LEILÃO E DA OFERTA AOS EMPREGADOS

As condições para liquidação financeira da aquisição das ações ofertadas no LEILÃO serão divulgadas no EDITAL DE VENDA e a mesma, será efetivada de acordo com o MANUAL DE INSTRUÇÕES, elaborado pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia S.A. – CBLC, que detalhará os procedimentos operacionais do LEILÃO.

No caso da liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS, as condições serão divulgadas no EDITAL DE VENDA e no MANUAL DE OFERTA AOS EMPREGADOS do BEP.

3.3.1. PREÇO DAS AÇÕES

O preço mínimo de venda das AÇÕES a serem ofertadas no LEILÃO, bem como o preço das AÇÕES, objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS, serão divulgados no EDITAL DE VENDA.

**Alienação das Ações do Capital Social do Banco
do Estado do Piauí S.A.**

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

3.4 REUNIÕES E VISITAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES

Os candidatos pré-qualificados pelo BACEN, nos termos do disposto no capítulo 2 deste documento, terão acesso a reuniões, informações e visitas técnicas. As demais condições para participar de reuniões e realizar visitas técnicas à SALA DE INFORMAÇÕES (Data Room) do BEP, que ficará localizada na Cidade de Teresina - PI, serão divulgadas oportunamente.

A abertura da SALA DE INFORMAÇÕES (Data Room) ocorrerá após a divulgação, pelo BACEN, da relação dos interessados que cumpriram os requisitos de pré-qualificação.

3.5 CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

A condição de eficácia da venda será a alienação de todas as ações ordinárias ofertadas, pertencentes à UNIÃO.

3.6 FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

A efetivação da ALIENAÇÃO das AÇÕES ocorrerá com a liquidação financeira da operação e a lavratura de termo(s) próprio(s) nos Registros de Ações do BEP, bem como com a homologação da transferência de controle pelo BACEN.

3.7 IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Os negócios jurídicos de alienação e aquisição das AÇÕES, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretroatáveis, não suscetíveis de denúncia por qualquer fundamento.

CAPÍTULO 4 – INFORMAÇÕES SOBRE O BEP

4.1 CONSTITUIÇÃO E HISTÓRICO

Foi constituído pela Lei Estadual nº 1.678, de 15 de dezembro de 1957, e em 1958, quase um ano depois, passou por dificuldades econômico-financeiras, tendo tido o seu controle acionário adquirido pelo Governo do Estado, o que se deu aos 20 de maio, do mesmo ano.

**Alienação das Ações do Capital Social do Banco
do Estado do Piauí S.A.**

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

A década de 60 representou a época da consolidação e expansão do Banco, com ampliação da rede de agências, forte aplicação em crédito rural e comercial, criação do quadro de pessoal e implementação de programas de treinamento.

Os anos 70 marcaram a fase de grande expansão do BEP no mercado bancário com ampliação da rede de agências, tanto no interior do Piauí como em outros Estados.

Na década de 80, por força dos problemas da economia do País, o BEP teve sua saúde financeira comprometida. O quadro agravou-se pela inadimplência do próprio Estado e dos seus órgãos de administração direta e indireta.

Em fins da década de 80, mais precisamente em junho de 89, foi decretado, pelo BACEN, o “Regime de Administração Especial Temporária – RAET”, representando uma intervenção direta na administração da Instituição, com substituição da Diretoria anterior e posse de novos dirigentes indicados pelo BACEN e pelo Governo do Estado. O Banco esteve sob o RAET durante 15 meses e ainda assim o agravamento de sua situação continuou, principalmente por conta da manutenção da mesma estrutura de despesas e da não regularização das operações de crédito do setor público.

Em 20 de setembro de 1990, o BACEN decretou sua liquidação extrajudicial, que só foi suspensa em Janeiro de 1994, sendo o BEP reaberto em fevereiro do mesmo ano, sob uma estrutura precária e sem condições suficientes que pudessem assegurar resultados positivos e duradouros.

Atendendo às orientações do BACEN, o BEP implementou um conjunto de medidas de saneamento e reorientação de suas atividades, no sentido de promover a recuperação da Instituição.

Em 05 de janeiro de 1999, com fulcro nas disposições contidas no artigo 18 da MP nº 1.702-26, de 30/06/98 (atual MP nº 2.192-70 de 24/08/01), foi assinado o “TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO”, entre o Banco do Estado do Piauí, o Banco Central do Brasil e o Governo do Estado, estabelecendo obrigações e parâmetros de administração e operação do BEP, no sentido de preservar a integridade do patrimônio e do saneamento econômico-financeiro do Banco, como primeiro passo para a federalização, estando o Estado devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 5.036, de 27/11/98, a realizar a referida transação.

Cumpridas as disposições da Lei Estadual nº 5.036, o ESTADO, em 05 de janeiro de 1999, adere formalmente ao PROES, através da assinatura do “Termo de Compromisso de Gestão”, firmado com o Banco Central e, em 26 de fevereiro do mesmo ano, através do “Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações sob Condição”, firmado entre a União e o Estado, com a interveniência do Banco do Estado do Piauí S.A., da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil. Tal Contrato permitiu ao Estado a transferência à União do controle acionário do BEP, bem como o habilitou a receber o financiamento para arcar com o saneamento do Banco, nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil.

**Alienação das Ações do Capital Social do Banco
do Estado do Piauí S.A.**

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

O BEP é uma sociedade por ações, de economia mista, de capital aberto, organizada sob a forma de Banco Múltiplo, com quatro carteiras: a comercial, a de desenvolvimento, a de financiamento e investimento, e a imobiliária; contando, ainda, com autorização para operar com câmbio.

Conforme o Estatuto Social do Banco, o Capital Social é de R\$ 33.943.009,35 (trinta e três milhões, novecentos e quarenta e três mil, nove reais e trinta e cinco centavos), representado por 13.488.069 (treze milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. As ações gozam de dividendo obrigatório, não cumulativo, resultante da fixação do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado, apurado no encerramento de cada exercício social, após as deduções previstas nos incisos I, II e III do artigo 202 da Lei 6.404, de 15.12.1976.

Atualmente, o BEP mantém em funcionamento 07 Agências, todas localizadas no Piauí, sendo 03 em Teresina, 01 em Cristino Castro, 01 em Floriano, 01 em Parnaíba e 01 em Picos, mais 4 Postos de Atendimento Bancário – PAB’s e um Posto de Atendimento Eletrônico - PAE, todos na Capital.

4.2 OBJETO SOCIAL

Consta no Estatuto Social do BEP, aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 09 de abril de 2001 e homologado pelo BACEN em 21/05/2001, que:

- O Banco do Estado do Piauí – BEP constituído pela Lei Estadual nº 1.678, de 15/12/1957, é uma instituição financeira múltipla, organizada sob a forma de sociedade por ações aberta, de economia mista, com sede e foro na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí e com prazo de duração indeterminado;
- Tem como objeto social: (i) realização de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às Carteiras Comercial, de Desenvolvimento, de Crédito Imobiliário, de Crédito, Financiamento e Investimento, inclusive Câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

4.3 COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DO BEP

O Capital Social do BEP é de R\$ 33.943.009,35 (trinta e três milhões, novecentos e quarenta e três mil, nove reais e trinta e cinco centavos), representado por 13.488.069 (treze milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS	
	Quantidade	%

Alienação das Ações do Capital Social do Banco
do Estado do Piauí S.A.

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

UNIÃO	11.079.393	82,14
Outros Acionistas	2.408.676	17,86
TOTAL	13.488.069	100,00

4.4 ÁREA DE ATUAÇÃO

4.4.1. O Estado do Piauí

O Piauí encontra-se inserido entre os Estados do Maranhão, a oeste, Ceará e Pernambuco a leste, Bahia ao sul e a sudeste, Tocantins ao sul e o Oceano Atlântico ao norte. Ocupa uma área de 252.378 km², equivalente a 2,95% da área do País, onde se encontram 222 municípios (2000). Tido como o terceiro maior Estado da Região Nordeste, forma com o Estado do Maranhão o chamado Meio-Norte. Com 2.840.696 habitantes (contagem de 2000), apresenta uma densidade populacional de 11,25 hab/km². Os municípios mais populosos são Teresina (703.796), Parnaíba (131.386), Picos (64.766) e Floriano (52.648). A taxa média de crescimento anual chegou a 0,6% em 2000.

A economia do Estado baseia-se na agricultura e na pecuária, complementadas pelo extrativismo vegetal. A indústria do Piauí ainda não é significativa, sendo os setores: químico, têxtil, de gêneros alimentícios, de materiais de construção, e de couro e peles, os mais encontrados no Estado. Ainda assim, o setor responde por 18% do PIB Estadual. Desde 1996, os incentivos fiscais oferecidos pelo Estado atraíram diversas indústrias nacionais e estrangeiras. Com isso os distritos industriais de Teresina, Parnaíba, Picos e Floriano ganharam novo impulso.

O Piauí é considerado como um dos dois Estados, o outro é o Maranhão, que cresce a taxas maiores do que o Nordeste e o Brasil. No ano de 1999, foram superiores ao 1,01% de elevação do PIB brasileiro e aos 3,3% registrados pelo Nordeste, conforme se observa na tabela a seguir.

EVOLUÇÃO DO PIB REAL DO PIAUÍ (%)

1996	1997	1998	1999
3,6	-1,4	2,1	5,6
PIB PER CAPITA			
5,0	-0,6	3,2	6,7

Fontes: IBGE/Sudene - Em 1999, as taxas de crescimento do PIB foram de 3,3% (Nordeste) e 1,01% Brasil

A partir do projeto agrícola Nova Santa Rosa, que iniciou o desbravamento gaúcho do cerrado piauiense em fevereiro de 1999, a partir da região do Uruçuí, fronteira com o Maranhão, a agricultura no sudoeste vem apresentado grande desenvolvimento.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco
do Estado do Piauí S.A.

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

Famílias de agricultores, oriundas das cidades gaúchas de Santa Rosa e Santo Cristo, contando com o apoio da Cooperativa Triticola de Santa Rosa (Cotrirosa), que entra com o fornecimento de todos os insumos necessários à formação da lavoura, começando pela correção do solo e depois pelo fornecimento das sementes, adubos, defensivos e nutrientes, vêm povoando o cerrado piauiense.

No rastro dos gaúchos que se instalaram no projeto Nova Santa Rosa, chegam outros empresários rurais, a maioria vinda do oeste da Bahia, atraídos pela maior facilidade de exportação de soja pelo porto maranhense de Itaqui.

O pólo de grãos do sudoeste do Piauí está recebendo outro forte incentivo com a criação da Estação Aduaneira de Interior (Eadi), ou porto seco de Teresina. A estação facilitará o comércio exterior e reduzirá os custos de empresas envolvidas com exportação e importação.

Com o avanço da agricultura Uruçuí e outros municípios do sudoeste piauiense vivem tempos de euforia que aparecem na forte demanda de terras, na área de serviços e no comércio, principalmente de máquinas agrícolas. Segundo dados da Companhia de Promoção Agrícola (Campo), empresa ligada ao Programa de Desenvolvimento dos Cerrados (Prodec), a soja ocupará em todo o Sudoeste, no ano agrícola 2000/2001, cerca de 60 mil hectares, num crescimento de quase 43% sobre a safra colhida no ano anterior.

O setor de turismo no Estado também está recendo incentivos para sua expansão. Uma iniciativa que reúne uma operadora de turismo, o governo piauiense e o SEBRAE nos estados do Piauí e Ceará, quer aproveitar o número crescente de turistas na capital cearense e levá-los para o Piauí. A Empresa de Turismo do Piauí – PIEMTUR, ainda desconhece o fluxo de turistas do delta do Parnaíba (ocupa uma extensão de aproximadamente 2,7 mil Km², com mais de 70 ilhas e ilhotas), mas aposta no crescimento após a conexão com Fortaleza.

4.4.2. A Capital – Teresina

Com 147 anos de existência, Teresina viveu longo período de estagnação, mas cresceu de forma significativa nos últimos 20 anos graças ao desenvolvimento do setor de serviços. Sua economia baseia-se no comércio e na indústria. Atualmente, Teresina abriga empresas internacionais do ramo manufatureiro e de comércio.

Capital do Estado do Piauí, ocupando uma área de 1.679,8 km² e com uma população de 714.318 habitantes (contagem de 2000), tem um pólo médico que ganha destaque progressivo.

A expansão da cidade, porém, não foi acompanhada de investimentos correspondentes em saneamento, o serviço de coleta de esgoto beneficia somente 20% da população concentrada nas

Alienação das Ações do Capital Social do Banco

do Estado do Piauí S.A.

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

regiões sul e leste da capital. A situação é melhor quando se considera o abastecimento de água, que atinge 93% dos habitantes de Teresina e a 58% da população do estado.

Embora pequeno em termos de consumo, o mercado do Piauí apresenta algumas particularidades. O Piauí apresenta IPC geral de 0,812%, representando R\$ 6 bilhões. O poder de compra per capita no Estado é de R\$ 2.178,12, maior que o do Ceará que é de R\$ 991,17. Na comparação dos resultados entre 2000 e 1999, observa-se notável crescimento do IPC no Piauí, 15%. Isto se deve ao fato de que os principais municípios, com apenas duas exceções, deram saltos surpreendentes, todos acima da média do Estado (Balanço Anual 2000 – Gazeta Mercantil).

Na tabela a seguir apresenta-se o IPC das principais regiões do Estado.

Principais Regiões	Principais Municípios	População 2000	IPC -% (1999)	IPC -% (2000)	Variação (%)
Piauí					
Teresina	Teresina	704.501	0,326	0,416	28
	Altos	40.774	0,019	0,009	-53
	Campo Maior	40.113	0,003	0,011	72
Parnaíba	Parnaíba	131.460	0,027	0,04	48
	Piripiri	60.224	0,007	0,04	48
Picos	Picos	64.770	0,016	0,023	44
Floriano	Floriano	52.652	0,014	0,022	57
Outras cidades		1.660.170	0,293	0,281	-4
TOTAL		2.754.664	0,705	0,812	15

Fonte: Florenzano Marketing

4.5 ASPECTOS OPERACIONAIS

4.5.1. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

A estrutura organizacional do BEP é do tipo matricial, operando a Organização a partir da sede em Teresina. O Banco contava com sete agências, quatro Postos de Atendimento Bancário – PAB's e um Posto de Atendimento Eletrônico - PAE. Das sete agências, quatro, estavam localizadas no interior do Estado, atendendo os municípios de Cristino Castro, Floriano, Parnaíba, Picos e circunvizinhos, enquanto as outras três, localizadas em Teresina, atendiam à própria Capital e a região metropolitana. Os PAB's, todos localizados na capital (DETRAN, DIRCEU, PM e SEFAZ) encontravam-se subordinados às Agências. O PAE também está localizado na capital (centro) e está vinculado à agência central

4.5.2. NÍVEL DE INFORMATIZAÇÃO DO BEP

Alienação das Ações do Capital Social do Banco
do Estado do Piauí S.A.

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

Apesar de o BEP possuir poucas agências, todas estão localizadas no Estado do Piauí. Suas operações estão informatizadas, incluindo a modalidade de automação bancária com atividades de auto-atendimento e processos de retaguarda dentro das próprias agências.

O BEP não oferece serviço de *home banking* aos seus clientes, mas já foi firmado convênio com a rede Verde-Amarela-RVA, para que esses possam utilizar o “banco dia e noite ou 24 horas”.

O parque de hardware do BEP está distribuído entre a Central, as agências, os postos de atendimentos e o laboratório localizado na própria Central do Banco e é composto das seguintes classes de equipamentos:

- Servidores;
- Cash Dispensers;
- Estações de Trabalho (micros);
- Terminais de Caixa;
- Impressoras;
- Roteadores;
- Linhas de Comunicação;
- ATM's full;
- Dispensador de Folhas de Cheque; e
- Câmeras de Vídeo.

Atualmente a plataforma de Automação Bancária é baseada nos Sistemas Operacionais Unix (nos servidores) e DOS (nas estações de trabalho e terminais de caixa). Esta estrutura está sendo totalmente substituída pela plataforma baseada no Sistema Operacional Windows NT, inclusive com a substituição dos equipamentos. Tendo em vista que esta substituição ainda não foi complementada a duas plataformas ainda estão em funcionamento.

4.5.3 SEGMENTAÇÃO DA CLIENTELA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O BEP, 30 em junho de 2001, possuía 8.370 contas de clientes, das quais 72% do total são de pessoas físicas, 15% de pessoas jurídicas e 13% relativas ao Governo.

O BEP possui uma carteira de operações de crédito que apresenta saldo líquido total de R\$ 30.875.796,12. Deste total, aproximadamente 72% refere-se ao produto Crédifácil.

- Adiantamentos a depositantes – representam saldo negativo em conta corrente envolvendo 2.492 operações;

**Alienação das Ações do Capital Social do Banco
do Estado do Piauí S.A.**

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

- Empréstimos - saldos de cheques especiais de pessoas físicas e jurídicas. Para pessoas jurídicas o BEP somente mantém cheques especiais para contas muito antigas. Linha com 1.868 operações;
- Credfácil - empréstimos a pessoas físicas, com desconto em conta-corrente. Prazo máximo de 24 meses, com 22.801 operações;
- Financiamento Industrial - repasses do FINAME; todos os contratos remanescentes são de operações antigas, com 190 operações; e
- Financiamento Rural com apenas 18 operações.

4.5.4. POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

4.5.4.1. Perfil dos Empregados

Em junho de 2001, a faixa etária com maior número de empregados era a que variava entre os 43 e 49 anos, com 53,45% do total. Sintomaticamente, a idade média dos funcionários é de 45 anos, número que bem atesta as dificuldades de contratação enfrentadas pela empresa nos últimos anos. Tal fato pode ser ainda observado quando se apura o tempo médio de serviço dos funcionários do BEP (Ativos + Cedidos), que girava em torno de 19,9 anos. De acordo com a FEBRABAN, quase 2/3 dos bancários atuam há mais de 10 anos nos bancos em que atualmente trabalham.

Em seu perfil típico o funcionário pertencente ao quadro ativo do BEP tem índice de escolaridade mediano, mais de 50% dos funcionários têm apenas o Segundo Grau Completo. Por outro lado, se comparado ao setor como um todo, os funcionários encontram-se dentro das estatísticas, já que, de acordo a FEBRABAN, 55% do total dos bancários têm o segundo grau.

A experiência acumulada durante os anos de serviços prestados na instituição, somados ao profundo conhecimento adquirido sobre a organização e suas normas operacionais faz com que o quadro de funcionários do BEP apresente “know how” suficiente para garantir o *compliance* dos procedimentos normatizados para as operações do dia a dia do BEP, assegurando o respeito às normas de confidencialidade, produtividade e segurança, assim como o bom atendimento a clientes e usuários dos serviços.

4.5.4.2. Evolução do Quadro de Empregados

Desde 1997, o quadro de empregados vem sendo reduzido gradativamente em função do requerimento de aposentadorias. A maior redução pode ser notada no período entre 1997/1998, reflexo da Reforma da Previdência ocorrida em Dezembro de 1998, com a saída de 32 funcionários, sendo 28 por aposentadoria, 02 falecimentos e 02 desligamentos. Não houve reposição de empregados nos últimos cinco anos.

**Alienação das Ações do Capital Social do Banco
do Estado do Piauí S.A.**

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

EVOLUÇÃO DO QUADRO DE EMPREGADOS EFETIVOS

Jun/97	Jun/98	Jun/99	Jun/2000	Jun/2001
271	239	238	236	226

4.5.4.3. Composição do quadro de empregados

Do total geral de 342 funcionários (efetivos + cedidos), existentes em 30 de junho de 2001, o montante de 127 não representava ônus para o Banco e estavam assim divididos: 116 denominados “Funcionários Cedidos” ocupavam cargos no Estado; 03 faziam parte do “Quadro Suplementar”, exercendo cargos eletivos dentro do Banco e oito eram classificados como “Reserva Técnica”, remunerados pelo Banco, sem ônus para o mesmo, já que tais remunerações eram ressarcidas pelo Estado a cada final de mês.

ALOCAÇÃO DE PESSOAL NO BEP EFETIVOS + CEDIDOS

Sede	AG Central	AG Piçarra	Ag. Shopping	Ag. C.Castro	Ag. Floriano	Ag. Parnaíba	Ag. Picos	PAB's	Cedidos	Q.Suplementar	ReservaTécnica
96	47	8	7	5	6	9	8	29	116	3	8

4.5.4.4. Indicadores de Produtividade

A tabela a seguir apresenta alguns indicadores de produtividade do BEP em relação aos Bancos federais, estaduais e privados.

Indicadores	Média	Média	Média	Média geral	BEP
	Bcos. Federais	Bcos. Estaduais	Bcos. Privados		
Funcionário/Agência	39,06	30,23	44,04	42,58	33,71
L. Líquido/Agência	152,54	97,19	2.785,71	2.483,59	6,86
Ativo/Funcionário	1.218,46	661,04	28.628,80	25.513,92	572,59
Ativo/Agência	470.288,23	18.984,80	369.430,14	330.759,84	19.304,57
Crédito/Agência	30.414,49	6.186,80	155.000,26	138.891,80	5.361,43
Crédito/P. Líquido	10,34	2,54	8,45	8,01	1,27
Ativo/P. Líquido	17,05	8,15	14,95	14,46	4,56
PCL/Crédito	0,10	0,16	0,06	0,07	0,20
Imobilizado/P. Líquido	0,02	0,05	0,36	0,33	0,00
DV/Funcionário	55,72	80,81	64,10	65,39	61,53
Depósito/Agência	8.583,10	3.750,77	54.723,23	49.098,85	2.181,86
TD/Funcionário	462,36	355,29	5.327,70	4.774,29	176,94
L.Líquido/Ativo	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00
L.Líquido/P. Líquido	0,05	0,07	-0,23	0,20	0,00

DV = depósitos à vista
DP = depósitos a prazo

**Alienação das Ações do Capital Social do Banco
do Estado do Piauí S.A.**

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

TD = total de depósitos

PCL = Provisão p./ créditos de liquidação duvidosa

Fonte: BACEN

4.6 ENTIDADE AUTÔNOMA INDIRETAMENTE VINCULADA AO BEP

4.6.1 Caixa de Previdência Social – PREVBEP

A Caixa de Previdência Social - PREVBEP, é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos; instituída e patrocinada pelo BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A., com autonomia administrativa e financeira, autorizada a funcionar através da Portaria nº 3.582, de 11 de outubro de 1985, do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, sujeita às normas expedidas pela Secretaria de Previdência Complementar e às resoluções específicas do BACEN.

Fase importante da PREVBEP, sob o aspecto econômico-financeiro-atuarial, e até social, se desenvolveu no período de "setembro/90 a janeiro/94, época em que o Banco esteve sob regime de liquidação extrajudicial".

No período de 08/92 a 12/93 a redução do quadro de funcionários ativos foi de 70,55% (setenta inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), enquanto a folha de pagamentos sofreu, no mesmo período, redução de 96,37% (noventa e seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento).

A entidade tem como principal finalidade complementar os benefícios do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social.

**Alienação das Ações do Capital Social do Banco
do Estado do Piauí S.A.**

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

CAPÍTULO 5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA

5.1 AVISOS E COMUNICAÇÕES

O BACEN poderá determinar a publicação de avisos ou comunicados relevantes adicionais referentes ao conteúdo deste EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO e do EDITAL DE VENDA.

5.2 ACEITAÇÃO TÁCITA E INCONDICIONAL

A participação no PROCESSO, iniciada por este EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO, implica aceitação integral de suas condições e dos demais documentos e condições que venham a ser divulgados e/ou publicados.

5.3 CONCESSÃO DE PRERROGATIVAS

O BACEN, autorizado pelo CMN, aprovou as seguintes prerrogativas:

- a) que seja autorizado à instituição privada o deferimento de gastos com reestruturação, reorganização, modernização e planos de demissão voluntária, incorridos nos 6 (seis) meses subsequentes ao de realização do leilão de privatização, e de perdas com eventual desmobilização de ativo das instituições financeiras privatizadas, realizadas nos 12 (doze) meses subsequentes ao leilão, por prazo de 6 (seis) semestres contados a partir do registro no ativo diferido;
- b) que à instituição privatizada, seja permitida a extrapolação do limite de imobilização de que trata a Resolução nº 2.283/96, com a redação dada pela Resolução nº 2.669/99, em valor não superior ao saldo contábil das despesas diferidas de que trata a alínea anterior, durante o prazo que durar o diferimento;
- c) que seja permitida a extrapolação do limite de imobilização de que trata a Resolução nº 2.283/96, com a redação dada pela Resolução nº 2.669/99, no montante referente à diferença entre o valor da aquisição da instituição alienada e o valor patrimonial adquirido, pela instituição privatizada ou pelo futuro controlador dos bancos desestatizados, bem como aos seus eventuais sucessores, durante o prazo de 3 (três) anos contados da data do leilão.
- d) que o enquadramento do cumprimento da obrigação de direcionamento dos recursos de poupança seja gradual, tomando-se como saldo base o do mês imediatamente anterior à privatização, corrigido mensalmente pelo mesmo índice de atualização dos depósitos de poupança, acrescido de 6,17% (seis inteiros e dezessete décimos de por cento) ao ano, observando-se o seguinte esquema:
 - d.1) até o valor correspondente ao saldo base corrigido, o cumprimento da exigibilidade de aplicação apurada sobre o saldo base corrigido será de:
 - ao final dos 12 (doze) primeiros meses: 10%;

**Alienação das Ações do Capital Social do Banco
do Estado do Piauí S.A.**

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

- ao final do 24º mês: 25%
 - ao final do 36º mês: 70%
 - ao final do 60º mês: 100%
- d.2) a parcela que exceder o saldo base corrigido, está sujeita à exigibilidade apurada segundo a regulamentação em vigor;
- e. que a prerrogativa da alínea anterior seja estendida ao novo controlador (instituição financeira), limitado seu montante ao volume dos depósitos de poupança existentes no banco federalizado na data de sua privatização, independentemente da incorporação da instituição privatizada, desde que a comprovação do mencionado direcionamento seja feita de forma consolidada. Aplicar-se-á, no caso, o estabelecido do art. 21 do Regulamento anexo à Resolução nº 2.519, de 29.06.98, incluído pela Resolução nº 2.578, de integrantes do SBPE, mencionada apuração consolidada.

5.4 ETAPAS DO CRONOGRAMA

DATAS	EVENTOS
21/02/2002	Publicação do EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO
21/02/2002	Início do prazo para entrega dos documentos de pré-qualificação junto ao BACEN
25/03/2002	Término do prazo para entrega dos documentos de pré-qualificação junto ao BACEN.

Brasília, 21 de fevereiro de 2.002

Carlos Eduardo de Freitas
Diretor